



### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 25495 - SANTA CATARINA

AGRAVANTE: ALMIR JOSÉ KALBUSCH  
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO SANTOS e Outros  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO FRENTE PARA RENOVACÃO (PP/PFL/PTB).  
ADVOGADO: MARINA OLIVEIRA VILELA e Outros.  
Protocolo: 15558/2006

Fica intimado o agravado, por seus advogados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral n.º 25495.

### RECURSO ORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26452 - PARÁ - BELÉM

RECORRENTE: REINALDO ALBERTO GONÇALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES  
RECORRIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.  
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR e Outros.  
Ministro Gerardo Grossi  
Protocolo: 15287/2006

Fica intimado o recorrido, por seus advogados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral n.º 26452.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral n.º 26452.

### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26736 - BAHIA - SALVADOR

RECORRENTE: PAULO GANEM SOUTO  
ADVOGADO: ARTHUR DE CASTILHO NETO e Outros.  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO A BAHIA DE TODOS NÓS (PRB/PT/PTB/PMDB/PPS/PMN/PSB/PV/PC DO B).  
ADVOGADO: ANHAMONA SILVA DE BRITO e Outros.  
Ministro César Asfor Rocha  
Protocolo: 16522/2006

Fica intimado o recorrente, por seus advogados, do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, do seguinte teor:

“Junte-se. Prejudicado o pedido de vista.  
Brasília, 26 de setembro de 2006.  
MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA  
RELATOR”

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO N.º 169/2006

#### ACÓRDÃO

### MANDADO DE INJUNÇÃO N.º 4 - CLASSE 13ª - RONDÔNIA (Porto Velho).

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Impetrante** Milton Córdova Júnior.  
**Advogado** Dr. Milton Córdova Júnior.

#### Ementa:

Mandado de injunção. Voto. Eleitor em trânsito. Regulamentação. Norma. Atribuição. Tribunal Superior Eleitoral. Improcedência. I. Hipótese em que não há falar em omissão desta Corte quanto à regulamentação de disposição constitucional, a fim de que pudesse ser efetivada a possibilidade do voto em trânsito. Mandado de injunção julgado improcedente.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente o mandado de injunção, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 12 de setembro de 2006.

### RECURSO ORDINÁRIO N.º 879 - CLASSE 27ª - PARÁ (1ª Zona - Belém).

**Relator** Ministro Gerardo Grossi.  
**Recorrente** Elcione Therezinha Zaluth Barbalho e outro.  
**Advogado** Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior - OAB 5670/PA - e outro.

**Recorrente** Procuradoria Regional Eleitoral do Pará.  
**Recorrido** Duciomar Gomes da Costa e outro.  
**Advogado** Dr. Eduardo José de Freitas Moreira e outros.  
**Recorrido** Almir José de Oliveira Gabriel.  
**Advogado** Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto - OAB 1044/PA.

**Assistente** Fernando de Souza Flexa Ribeiro.  
**Advogado** Dr. Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho - OAB 1120/DF - e outros.

#### Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CONDUZAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS. USO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO (ART. 73, I, II, III, DA LEI N.º 9.504/97). FALTA DE INTERESSE DE AGIR (QUESTÃO DE ORDEM NO RO N.º 748/PA). RECONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

### PRELIMINAR. PEDIDO DE DILIGÊNCIA.

Baixa do processo à Corte Regional para que o Ministério Público Eleitoral informe, ateste ou certifique a data de entrega das provas à Recorrente.

### PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DO RECURSO COMO ORDINÁRIO.

Das decisões dos tribunais regionais, cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais (CE, art. 276, II, a). Há simetria entre a norma constitucional eleitoral e a norma constitucional de direito comum.

Rejeitada.  
PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO. O prazo para o ajuizamento de representação por descumprimento das normas do art. 73 da Lei n.º 9.504/97 é de cinco dias, a contar do conhecimento provado ou presumido do ato repudiado pelo representante, para basear a representação.

FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Não observado o prazo, é de reconhecer-se a falta de interesse de agir.

Recurso Ordinário desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em indeferir a diligência requerida; por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros e Cesar Asfor Rocha, afastar a preliminar de não-conhecimento do recurso e assentar que, no caso, é cabível o recurso ordinário; e, vencido o Ministro Marco Aurélio, rejeitar a proposta de sobrestamento do feito, acolher a preliminar de intempestividade da representação e negar provimento aos recursos, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

### HABEAS CORPUS N.º 535 - CLASSE 9ª - RONDÔNIA (14ª Zona - Presidente Médici).

**Relator** Ministro Cesar Asfor Rocha.  
**Impetrante** Lourival Cordeiro da Silva e outro.  
**Advogado** Dr. Lourival Cordeiro da Silva e outro.  
**Paciente** José Ribeiro da Silva Filho.  
**Autoridade Coatora** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

#### Ementa:

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA. OFENSA AO ART. 5.º, XXXVI, DA CF/88. COISA JULGADA. INDEPENDÊNCIA. ESFERAS CÍVEL-ELEITORAL E CRIMINAL. APURAÇÃO. IGUALDADE. FATOS: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL E AÇÃO PENAL (ART. 299 DO CE). EXISTÊNCIA. JUSTA CAUSA. PROSSEGUIMENTO. DENÚNCIA. DESCRIÇÃO. CRIME EM TESE. RECEBIMENTO. ORDEM DENEGADA.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em indeferir a ordem, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 13 de setembro de 2006.

### MEDIDA CAUTELAR N.º 1.738 - CLASSE 15ª - PARANÁ (Curitiba).

**Relator** Ministro Humberto Gomes de Barros.  
**Requerente** Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT).  
**Advogado** Dr. Leandro Souza Rosa - OAB 30474/DF - e outro.  
**Requerido** Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

#### Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. Medida Cautelar. Reconsideração. Efeito suspensivo. Recurso Especial. Plausibilidade. Ausência. Propaganda partidária. Abuso. A fungibilidade recursal não autoriza o conhecimento de mero pedido de reconsideração como agravo regimental. Para que se possa aproveitar semelhante pedido como recurso é necessário, ao menos, que seu autor manifeste pretensão alternativa de submissão ao Colegiado.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, unanimidade, em resolver a questão de ordem proposta pelo relator, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3.454 - CLASSE 14ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Impetrante** Carlos Alberto Neves da Silva.  
**Advogado** Dr. Érico Lima Silva.  
**Órgão coator** Tribunal Superior Eleitoral.

#### Ementa:

Mandado de segurança. Artistas. Inconformismo. Norma legal. Art. 39, § 7º, da Lei n.º 9.504/97, com redação dada pela Lei n.º 11.300/2006. Impetração. Inadmissibilidade. Lei em tese. Súmula n.º 266 do Supremo Tribunal Federal. Incidência.

1. Conforme dispõe a Súmula n.º 266 do Supremo Tribunal Federal, não cabe mandado de segurança contra lei em tese.

Mandado de segurança não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do mandado de segurança, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 12 de setembro de 2006.

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES N.º 170/2006

#### RESOLUÇÃO

### 22.401 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.685 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Marco Aurélio.

#### Ementa:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - CONTORNOS TÉCNICOS - ENCAMINHAMENTO. Estando a proposta orçamentária alicerçada em manifestações técnicas, observadas as necessidades da Justiça Eleitoral, impõe-se o encaminhamento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o encaminhamento da proposta orçamentária, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 31 de agosto de 2006.

### 22.410 - PETIÇÃO N.º 1.941 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Cesar Asfor Rocha.  
**Requerente** Diretório Nacional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

#### Ementa:

REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL (RES.-TSE N.º 22.250/2006). REGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO. DETERMINADO O REGISTRO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de registro, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 13 de setembro de 2006.

### 22.421 - PETIÇÃO N.º 2.025 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Gerardo Grossi.  
**Requerente** Conselho Nacional de Justiça, por seu conselheiro.  
**Requerido** Tribunal Superior Eleitoral.

#### Ementa:

Conselho Nacional de Justiça. Pedido de providências encaminhado por cidadã. Solicitação de informações a esta Corte. Encaminhamento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar o encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 25 de setembro de 2006.